

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/AQS/CLPQ/EPPGDL/2020 -
CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À
EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA
CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS” -
EMPREITADA N.º 18/CPI/EPPGDL/18**

(Processo n.º 0002/AQS/CLPQ/DGES/ND/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Procedimento AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/AQS/CLPQ/EPPGDL/2020 - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS” - EMPREITADA N.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Processo: 0002/AQS/CLPQ/DGES/ND/2020, estabelecendo os termos e as condições da prestação a realizar e, ainda, os direitos e as obrigações de ambos os contraentes.
2. A “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS” encontra-se, já adjudicada, tendo as seguintes características principais:
 - Preço Base: 140.000.000 €
 - Prazo Máximo: 40 meses
 - Início Previsto: 4.º trimestre 2020 – assinatura do contrato (o início da construção e consequente apoio jurídico só se iniciará em 2021)
 - Final Previsto: 1.º trimestre 2024

Cláusula 2.^a

Atividades a desenvolver pelo Prestador de Serviços

1. A assessoria jurídica prevista na cláusula anterior envolve o apoio jurídico ao Município de Lisboa no acompanhamento da Empreitada de execução dos Túneis de drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas identificado na Cláusula 1.^a, incluindo, nomeadamente:
 - a) Enquadramento jurídico de trabalhos a mais;
 - b) Enquadramento jurídico de erros e omissões;
 - c) Análise e elaboração de resposta a eventuais reclamações e/ou pedidos de esclarecimento, recebidos pela Entidade Adjudicante;
 - d) Realização das reuniões que forem solicitadas;
 - e) Elaboração de pareceres e informações sobre os temas solicitados no âmbito de atuação e competências da Entidade Adjudicante;
 - f) Patrocínio judicial no âmbito de processos judiciais referente à empreitada identificada na Cláusula 1.^a; e
 - g) em geral, acompanhamento regular da execução dos referidos contratos.

Cláusula 3.^a

Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:
 - a) O contrato relativo à aquisição dos serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os eventuais suprimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Prestador de Serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 4.^a

Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido na proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos, de acordo com o artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução

das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá formular tais dúvidas, imediatamente e por escrito, à Entidade Adjudicante.

4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas disposições antecedentes torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e consequente contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) A Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
- b) O Prestador de Serviços: a quem é adjudicada e contratada a presente aquisição de serviços.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelo dirigentes ou órgão com competências para o efeito.

Cláusula 6.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Salvo prévia e expressa autorização do Município de Lisboa, o Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar, atenta a natureza e o modo como se estabelece a presente aquisição de serviços.

Cláusula 7.^a

Obrigações e responsabilidades do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Afetar à prestação de serviços uma equipa composta por pelo menos um advogado coordenador, com mais de 20 anos de experiência profissional na área do direito administrativo e da contratação pública, e dois advogados séniores, com mais de 10 anos de experiência na área do direito administrativo e da contratação pública, todos com a experiência requerida no artigo 11º, n.º 1. al. a) do Programa de Concurso.
- b) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado.

c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que tenha ao seu dispor e que sejam necessários e adequados à prestação de serviço.

2. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação dos serviços.

3. Até ao limite do valor do contrato e caso a Entidade Adjudicante tenha, nos termos legais e depois de esgotados todos os meios de defesa ao seu dispor, de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.

Cláusula 8.^a

Representante da Entidade Adjudicante

O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelo Coordenador da Equipa de Projeto do Plano Geral de Drenagem de Lisboa e pela Chefe de Divisão de Lançamento de Empreitadas da Direção Municipal de Projetos e Obras, aos quais caberá, a articulação com todos os interessados no processo, bem como, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.

Cláusula 9.^a

Prazo de Execução do Contrato

O contrato terá início no dia imediatamente seguinte ao da sua assinatura e, sem prejuízo da possibilidade de rescisão ou resolução deste contrato nos termos legais, bem como, de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, manter-se-á em vigor durante a execução do contrato de empreitada referido no n.º 2 da Cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos, por um período estimado de 42 meses após a data de assinatura do contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, podendo ser prorrogado.

Cláusula 10.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá, em qualquer caso, ser superior a:

- a. € 252.000,00 [duzentos e cinquenta e dois mil euros], perfazendo um valor médio mensal de € 6.000 [seis mil euros], correspondendo em média a 50 horas mensais, para assessoria jurídica no acompanhamento da execução do contrato da Empreitada de Execução dos túneis de drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.
3. Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados e faturados, sendo o preço contratual o valor máximo a pagar por força da presente aquisição de serviços, e sem prejuízo de serviços complementares que venham a ser necessários;
4. No caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
5. Estimou-se que a equipa indicada na cláusula 7ª venha a prestar apoio efetivo numa proporção de 1/3 das horas para cada um dos elementos (1 sócio/coordenador e 2 advogados seniores).

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços em prestações mensais, pelo prazo de vigência do contrato, com base nas horas despendidas na prestação, apresentadas pelo prestador e com aceitação e parecer favorável da CML;

2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas até ao dia 5 do mês a que respeitam.
3. O prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura.
4. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos à fatura apresentada e até que

estes sejam prestados.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único do Processo, bem como o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

Cláusula 12.^a

Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente o atraso na entrega dos elementos contratados, por período superior a 60 (sessenta) dias, bem como, o incumprimento de quaisquer prazos legais.
3. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. O exercício do direito de rescisão não prejudica o direito à indemnização, nos termos gerais.

Cláusula 13.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços à Entidade Adjudicante, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas à Equipa de Projeto do Plano Geral de Drenagem de Lisboa – Estrada de Telheiras 79B Loja E 1.600-768 Lisboa - mail: jose.silva.ferreira@cm-lisboa.pt.
2. As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ao Prestador de Serviços, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.